



Marataízes/ES, 17 de setembro de 2018

MENSAGEM Nº 083/2018- SUBSTITUTIVA MENSAGEM 063/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente Excelentíssimos Senhores Vereadores Câmara Municipal de Marataízes
Protocolo nº 18. S 06/18
Data: 18 10912018

Protocolista:

Como Chefe do Executivo Municipal temos a honra submeter à elevada consideração de Vossas Excelências a apreciação do Projeto de Lei substitutivo ao Projeto de Lei nº 27/2018, enviado por meio da mensagem de nº 063/2018, pelo qual foi acolhido pelas Comissões Permanentes, pela revisão da Proposição, que dispõe sobre criação da "Casa do Artesão", destinado a exposição e comercialização permanente de produtos artesanais.

Registra-se, a necessidade da altereção do Instituto de Cessão utilizado no Parágrafo 1º, do art.2º do Projeto de Lei original, para o Instituto de Permissão de Uso do bem Público.

O Projeto tem por iniciativa preservar o trabalhador artesão do município, que destaca em sua profissão traços únicos em suas características, cujo labor é essencial à sua manutenção.

Portanto, o presente projeto aborda a legalidade do chamamento público, bem como o instituto de Permissão de Uso de bem público, que ficará sobre a responsabilidade da Administração Pública.

Assim sendo, submeto aos nobres *Edis*, o incluso Projeto de Lei para apreciação e sua competente aprovação.

A





Envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo expressões de distinta consideração e nímio apreço.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI № <u>//</u>2/2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "CASA DO ARTESÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. **ROBERTINO BATISTA DA SILVA,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE ENVIA A CÂMARA MUNICIPAL A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a "Casa do Artesão", destinada à exposição e comercialização permanente de produtos artesanais.

Parágrafo Único - A Casa do Artesão funcionará em sede própria, localizado no Centro de Marataízes;

Art. 2º – A Casa do Artesão será subordinada e administrada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, em parceria com a Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico;

Parágrafo 1º – A ocupação do espaço destinado aos artesãos do Município de Marataízes na Casa do Artesão se dará através de chamamento público, por Edital publicado no site oficial da Prefeitura. Após a escolha, a Permissão de Uso aos artesãos, ficará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, em parceria com a Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico;

Parágrafo 2º - Os produtos comercializados na "Casa do Artesão", serão oriundos de trabalhos efetuados pelos artesãos residentes no município de Marataízes que possuam a carteirinha de Artesão confeccionada pela Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES:

Art. 3º - O funcionamento da "Casa do Artesão" não substitui as feiras de artesanatos existentes no município;

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada através de decreto do Executivo Municipal no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.





Gabinete do Prefeito Municipal de Marataízes.

Marataízes, 17 de setembro de 2018.

Robertino Batista da Silva Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo

DESPACHO



DETERMINO que a Mensagem nº 083/2018 de autoria do Executivo Municipal, referente ao Projeto de Lei nº 42/2018, protocolizada sob o nº 18.506/2018, seja lida na próxima sessão ordinária.

Após, os autos deverão ser encaminhados ao Departamento Jurídico para análise e parecer e na sequência às Comissões Competentes.

Por fim, o processo deve retornar ao Gabinete para providências.

Câmara Municipal de Marataízes, em 18 de setembro de 2018.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE Presidente da C.M.M. Biênio 2017/2018



Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO DE LEITURA

CERTIFICO que a Mensagem N°083/2018- Substitutiva Mensagem 063/2018, **foi lido** em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário "Elias da Silva", desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes, 18 de setembro de 2018.

MARILUCE DA SILVA REIS Servidora da C.M.M



Estado do Espírito Santo

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

E

COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de n° 42/2018. Sob Protocolo 18.506/2018, e mensagem nº 083/2018- SUBSTITUTIVA MENS. 063/2018 a requerimento do Ilustre Prefeito Municipal de Marataízes-es DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "CASA DO ARTESÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Conforme se extrai do parecer jurídico acostado, não há vicio de iniciativa, pois foi proposto pelo Chefe do Executivo Municipal conforme prevê a Carta Magna e a Lei Orgânica Municipal .

A Procuradoria ainda se manifestou favoravelmente, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do *quórum* de maioria absoluta dos parlamentares.

É o breve relatório.



Estado do Espírito Santo

PARECER DO RELATOR

Quanto ao mérito, o presente entende que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

Deste modo, no mérito voto pelo prosseguimento de Projeto de Lei em análise.

É como voto.

VOTO DAS COMISSÕES

O Sr. Vereador DIRLEI MARVILA DOS SANTOS, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Eminente Relator.

O Sr. Vereador CARLOS ERLEI SANTANA, membro da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador ROGÉRIO VIANA ALVES, presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador VALTER ARAÚJO VIDAL, Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.



O Sr. Vereador ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA, membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, e, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade entendem que o Projeto de Lei de n° 42/2018, mens. 083/2018 SUBSTITUTIVA MENSAGEM 063/2018, Protocolo 18.506/2018, é legal e constitucional, opinando pelo encaminhamento da proposição ao Plenário, para discussão e votação, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do quórum de maioria simples dos Vereadores, presente à votação a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Marataízes, 01 de Outubro de 2018.

THIAGO SILVA ALVES
Presidente da CCJ



Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

DIRLEI MARVILA DOS SANTOS

Inle mar lo o and

Vice-Presidente da CCJ

CARLOS ERLEI SANTANA

Membro da CCJ

ROGÉRIO VIANA ALVES

Presidente da Comissão de Finanças

VALTER ARAÚJO VIDAL

Vice - Presidente da Comissão de Finanças

ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA

Membro da Comissão de Finanças



FOLHA DE

No M

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei Nº 042/2018, que "Dispõe sobre a criação da "casa do artesão, e dá outras providências", **foi discutido** em Sessão Ordinária na data de hoje, e mereceu a seguinte votação:

WILLIAN DE SOUZA DUARTE	
ADEMILTON RODOVALHO COSTA	sim
ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA	sim
BRUNO MACHADO DA COSTA	
CARLOS DE FREITAS FERNANDES	sim
CARLOS ERLEI SANTANA	sim
DIRLEI MARVILA DOS SANTOS	ausente
EDMO CARLOS BRANDÃO MENDES	
ERIMAR DA SILVA LESQUEVES	sim
JORGE MARVILA	sim
ROGÉRIO VIANA ALVES	ausente
THIAGO SILVA ALVES	
VALTER ARAÚJO VIDAL	

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes o Projeto de Lei Nº 042/2018 de autoria do Executivo Municipal.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 02 de outubro de 2018, no Plenário "Elias Silva".

WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da C.M.M. Biênio 2017/2018



AUTOGRAFO DE LEI Nº 48/18

DE

Estado do Espírito Sante 09/10/2018

Chave de acesso consulta na WEF

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 48/2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA " ARTESÃO" DA PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. ROBERTINO BATISTA DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE ENVIA A CÂMARA MUNICIPAL A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a "Casa do Artesão", destinada à exposição e comercialização permanente de produtos artesanais.

Parágrafo Único - A Casa do Artesão funcionará em sede própria, localizado no Centro de Marataízes;

Art. 2º - A Casa do Artesão será subordinada e administrada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, em parceria com a Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico:

Parágrafo 1º - A ocupação do espaço destinado aos artesãos do Município de Marataízes na Casa do Artesão se dará através de chamamento público, por Edital publicado no site oficial da Prefeitura. Após a escolha, a Permissão de Uso aos artesãos, ficará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, em parceria com a Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico;

Parágrafo 2º - Os produtos comercializados na "Casa do Artesão", serão oriundos de trabalhos efetuados pelos artesãos residentes no município de Marataízes que possuam a carteirinha de Artesão confeccionada pela Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social -SETADES;

Art. 3º - O funcionamento da "Casa do Artesão" não substitui as feiras de artesanatos existentes no município;

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada através de decreto do Executivo Municipal no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marataízes, 04 outubro de 2018.

WILLIAN D ZA DUARTE

Presidente da CMM

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO www.marataizes.es.gov.br

ANO XIII - Nº 2594 - MARATAÍZES - ES - terça-feira - 16 de outubro de 2018 Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N° 2.023 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

PÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "CASA DO ARTESÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. ROBERTINO BATISTA DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE ENVIA A CÂMARA MUNICIPAL A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a "Casa do Artesão", destinada à exposição e comercialização permanente de produtos artesanais.

Parágrafo Único - A Casa do Artesão funcionará em sede própria, localizado no Centro de Marataízes;

Art. 2º – A Casa do Artesão será subordinada e administrada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, em parceria com a Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico;

Parágrafo 1º – A ocupação do espaço destinado aos artesãos do Município de Marataízes na Casa do Artesão se dará através de chamamento público, por Edital publicado no site oficial da Prefeitura. Após a escolha a Permissão de Uso aos artesãos, ficará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, em parceria com a Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico;

Parágrafo 2º - Os produtos comercializados na "Casa do Artesão", serão oriundos de trabalhos efetuados pelos artesãos residentes no município de Marataízes que possuam a carteirinha de Artesão confeccionada pela Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES;

- Art. 3º O funcionamento da "Casa do Artesão" não substitui as feiras de artesanatos existentes no município;
- Art. 4° Esta Lei será regulamentada através de decreto do Executivo Municipal no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marataízes.

Marataízes, em 10 de outubro de 2018.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA Prefeito Municipal